



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

LEI N.º 1636/2000.
PROCESSO N.º 030/2000.
APROVADA EM: 28/6/2000.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, PAGAR E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ RECEBER, PARCELADAMENTE, OS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS MUNICIPAIS NAS CONDIÇÕES QUE FIXA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Os débitos do Município de Corumbá, da Administração Direta e indireta, para com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Corumbá, existentes na data da promulgação da presente Lei, incluindo obrigações acessórias, poderão ser pagos mediante o emprego de um percentual de até 8% (oito por cento) da sua cota parte na arrecadação estadual do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços.

Artigo 2.º - Observado o emprego mínimo de 3% (três por cento) incidente sobre a transferência Constitucional do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, o percentual estabelecido no artigo anterior será reduzido ou acrescido para que o prazo de amortização não seja inferior a 96 (noventa e seis) nem exceda a 192 (cento e noventa e dois) meses.

Artigo 3.º - Ficam mantidos os critérios de atualização e incidência de acréscimos legais dos débitos do Município de Corumbá, administração direta e indireta, para com o IPMC.

Artigo 4.º - A consolidação dos débitos e o plano de amortização, deverão ser elaborados por um Grupo de Trabalho a ser criado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência da presente Lei, com a participação de representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das Fundações, do IPMC e dos servidores através do sindicato da categoria.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

- Artigo 5.º** - Celebrado o acordo de parcelamento e confessado o débito para com o IPMC, que deverá ser assinado pelos dirigentes dos órgãos municipais nele constantes, o Município de Corumbá, em caráter irrevogável, adotará as providências para início do seu pagamento na forma aqui fixada.
- Artigo 6.º** - O Poder Executivo fica autorizado a incluir no orçamento, Programa do Município de Corumbá, funções programáticas com suficiente dotação e suplementá-las se necessário, onde deverão correr as despesas de cada unidade orçamentária para com o IPMC, oriundas do acordo de parcelamento elaborado na forma deste Lei.
- Artigo 7.º** - É da responsabilidade do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Corumbá, a explicação da Certidão de Regularidade Previdencial Municipal – CRPM – que fica o IPMC autorizado a criar por Resolução, inclusive instituindo seu formulário, e somente poderá ser emitida à vista da quitação das três últimas parcelas do acordo de parcelamento de débitos, comprovada por documento bancário.
- Artigo 8.º** - A falta de Certidão de Regularidade Previdencial Municipal – CRPM – implica na irregularidade das contas do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal de Corumbá, dos ordenadores de despesas e dos dirigentes dos órgãos Municipais da administração direta e indireta, contribuintes do IPMC.
- Artigo 9.º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE JUNHO DE 2000.

Alberto de Medeiros Guimarães
Presidente